



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 464**, 17 de abril de 1984.

### **Autoriza aquisição de terreno e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir pelos meios legais, uma área de terreno, medindo 588,00 m<sup>2</sup>, ou sejam 23,00 de frente com a Avenida Francisco Lima, aos fundos com o terreno da Prefeitura Municipal; 24,00 m com o Estádio Municipal ; 29,00 m<sup>2</sup> com Renan Rocha da Silva, mais quem de direito, nesta cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais; lote sem número.

**Art.2º.** Para ocorrer às despesas desta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), usando para isso, os recursos previstos na Lei nº 4320, de março de 1964.

**Parágrafo único.** As despesas com a transferência do referido imóvel, correrão por conta da Prefeitura Municipal, dentro das dotações do orçamento vigente.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 1984, 40º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Reinaldo J. Alves Costa  
Diretor Dept.º Administração